

EMENDA nº - PLENÁRIO
à Medida Provisória 1068, de 2021 (Supressiva)

Suprime-se o Art. 2º da Medida Provisória 1.068/2021 que inclui o Art. 109-B na Lei nº 9.610/1998.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando tratar-se de uma Medida Provisória negativa, por interferir na relação entre privados, atribuir mais poderes discricionários ao Estado e reduzir a concorrência do setor tecnológico, prejudicando os usuários, apresentamos esta Emenda buscando reduzir os danos que podem resultar da aprovação da Medida.

Primeiramente, as hipóteses de justa causa previstas nos artigos 8º-B e 8º-C ferem a liberdade de iniciativa das plataformas e possibilitam a perpetuação de abusos como *bullying*, representação gráfica de violência ou relacionados a condutas perigosas. Assim, por exemplo, mantido tal dispositivo, os provedores poderiam restar sancionados pela exclusão de cena de automutilação acompanhada de trilha sonora, o que parece não fazer sentido.

Além disso, o art. 28-A já trata da aplicação de sanções em caso de descumprimento dos artigos 8º-B e 8º-C, tornando ainda mais desnecessária a inclusão desse dispositivo. Ainda, a Constituição assegura a apreciação do Judiciário em caso de lesão ou ameaça de lesão a direito, com instrumentos jurídicos que permitem que o indivíduo lesado requeira perdas e danos sempre que lesado. Assim, desnecessária a criação de dispositivo.

Sala das Sessões , em de de 2021.

Deputado **TIAGO MITRAUD**
(NOVO/MG)



CD/21202.02488-00